



PROTERGO CONSULTORIA EM SEGURANCA E  
MEDICINA DO TRABALHO  
CNPJ: 48.888.351/0001-07  
Telefone: 61 9 96629559  
E-mail: [contato@protergo.com.br](mailto:contato@protergo.com.br)  
Endereço: SNN 04 B1 B Sala 702 – Asa Norte/Brasília

Edital nº 006/2023, Processo nº 071/2022

À  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (FMSC).

**PROTERGO CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**LTDA**, com CNPJ nº 48.888.351/0001-07, vem, tempestivamente, por meio deste, apresentar as contrarrazões em face do recurso apresentado pela Age Desenvolvimento de Sistemas LTDA, com as seguintes explicações:

Conforme afirma a recorrente *“PROTERGO CONSULTORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., não possui a devida propriedade intelectual do software”*. No entanto, vale ressaltar que não há proibição legal para a venda da cessão de uso temporário de software para terceiros, semelhante ao que ocorre com a venda de cessão de licença de softwares, como pacote office e antivírus, por empresas que atuam como marketplace.

A recorrente afirma que pelo fato de a empresa vencedora da licitação não ser a proprietária do software, ela estaria proibida de ceder o uso do software sem o respectivo consentimento da empresa proprietária. Ocorre que a empresa vencedora da licitação possui permissão para a cessão de uso da licença para terceiros conforme pode ser verificado na letra b do item 1.3 do termo de uso da proprietária do software *“ Marketplace de serviços de Saúde e Segurança no trabalho, cujo formato prevê possibilitar a escolha, pelos USUÁRIOS, de PRESTADORES DE SERVIÇOS cadastrados e, via on-line, efetivar solicitações para aquisição de produtos/serviços fornecidos pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL, de acordo com a oferta disponibilizada, sendo possível, igualmente, aos USUÁRIOS, a efetivação do pagamento do preço dos produtos/serviços via on-line.”*

Além do item anterior, o item 1.5 do referido termo de uso diz o seguinte *“ Desde logo fica esclarecido ao USUÁRIO - o qual se declara ciente - que o serviço oferecido pelo IndexMed em seu Marketplace se relaciona apenas à intermediação (com opção de pagamento*

*on-line) para comercialização de produtos/serviços, não abarcando a execução dos produtos/serviços, sendo esse item responsabilidade integral do PRESTADOR DE SERVIÇO, a quem deverão ser direcionados quaisquer reclamos acerca de problemas decorrentes da execução dos produtos/serviços''.*

Portanto, não há que se falar da falta de permissão da empresa vencedora da licitação em ceder o uso do software de gestão de Segurança do Trabalho, uma vez que o termo de uso da proprietária já autoriza a comercialização do seu produto via marketplace. Nessa mesma conjuntura, vale ressaltar que a empresa vencedora atua respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência e da economicidade.

Seguindo a diante, a recursante afirma que a empresa vencedora da licitação não possui expertise necessária para fornecer implantação, suporte e treinamento adequados. No entanto, a PROTERGO CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, conforme pode ser verificado em seu cartão CNPJ e no atestado de capacidade técnica apresentado, atua precipuamente na prestação de serviço de Segurança e Saúde do Trabalho, de treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial e de implantação de soluções tecnológicas para gestão do eSocial e de demais programas exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde.

Continuando com a defesa, a recursante afirma que a vencedora da licitação não possui autonomia para realizar customizações no sistema. Ocorre que o processo de licitação foi realizado para a cessão de uso temporário da licença de software, deixando claro que não se trata de desenvolvimento de software com customização. Ainda assim, será possível prestar suporte técnico, manutenções corretivas e evolutivas e atualizações do software, conforme regras de uso do software e da exigência do presente edital de licitação.

Ante o exposto, a empresa vencedora da licitação apresenta as contrarrazões face ao recurso, tendo em vista que possui capacidade técnica, conforme atestado de capacidade técnica apresentado à licitante durante a fase de habilitação.

Nestes termos,

Apresento as contrarrazões do recurso impetrado.

Brasília, 11 de Abril de 2023

---

Marise Francisca dos Santos  
CPF 439.248.595-15  
Administradora